



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO N.º.: 870, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.**

**REGULAMENTA A FORMA DE RECOLHIMENTO DO VALOR DE OUTORGA A SER PAGO PELA CONCESSIONÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO E REGULAR DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2008.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

## **CAPITULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Este Decreto regulamenta a forma de recolhimento do valor de outorga a ser pago pela Concessionária dos serviços públicos de transporte coletivo e regular de passageiros no município de Lagoa Santa quando da apuração de sua receita mensal.

**Art. 2º** – Para fins deste Decreto, considera-se receita os valores e/ou vales transportes recebidos pela Concessionária em sua operacionalização normal mensal.

## **CAPITULO II**

### **DA APURAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA RECEITA MENSAL**

**Art. 3º** – A Concessionária deverá apresentar à Prefeitura, para fins de comprovação da receita total mensal dos serviços, **Planilha de Apuração da Receita Total Mensal dos Serviços para Pagamento de Outorga** de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Decreto, devidamente preenchida em duas vias de igual teor, assinada pelo Representante Legal da Concessionária e pelo Contador/Técnico responsável pela apuração, com indicação de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**§ 1º** – Na hipótese de a Concessionária receber como pagamento de seus usuários vale-transporte de valor referente à tarifa anterior à vigente, poderá requerer à Prefeitura o desconto dos valores divergentes da tarifa atual, nos moldes estabelecidos pelo Anexo II deste Decreto, e mediante comprovação inequívoca através do Recibo de Entrega de Vales Transportes emitido pelo Sintram, órgão oficial e responsável pela comercialização de vales transportes com os devidos apontamentos.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º – Em hipótese alguma será admitido qualquer outro tipo de abatimento na apuração da receita mensal dos serviços, para os fins deste Decreto.

## CAPÍTULO III

### DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECOLHIMENTO

**Art. 4º** – O prazo para apresentação da planilha será impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à operacionalização.

**Parágrafo Único** – O Fundo Municipal de Transportes emitirá protocolo na segunda via apresentada, devendo comunicar formalmente em até 03 (três) dias, qualquer irregularidade constatada.

**Art. 5º** – Será emitido boleto bancário para recolhimento do valor referente à outorga, que deverá ser retirado no Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda até o dia 15 (quinze), prazo limite para pagamento da outorga conforme definido no processo de licitação.

**Parágrafo Único** – Não será admitido pagamento através de depósito bancário, salvo se autorizado de ofício pelo Diretor Financeiro do Fundo Municipal de Transportes.

**Art. 6º** – As condições estabelecidas neste decreto deverão ser observadas a partir da competência Julho/2008.

§ 1º – As condições deverão ser imediatamente atendidas para competência Setembro/2008.

§ 2º – A Concessionária terá o prazo de 30 dias para apresentar a **Planilha de Apuração da Receita Total Mensal dos Serviços para Pagamento de Outorga** relativa aos meses de Julho e Agosto/2008.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 1º de outubro de 2008.**

**Rogério César de Matos Avelar**  
**Prefeito Municipal**